



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 26 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1022

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1022

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 337/2023 23 DE OUTUBRO DE 2023

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN DA CONSTRUÇÃO CIVIL, ITENS 7.02 E 7.05 DA LISTA DE SERVIÇOS.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita do município de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Fato Gerador Tributário

Art. 1º - Para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, classificados nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da Lei Complementar nº 03, de 2003 e alterações, fica obrigado o sujeito passivo a apresentar documentos para análise da fiscalização tributária, para apuração do preços dos materiais que serão empregados na mão de obra da construção civil que será utilizada na apuração da base de cálculo do tributo.

Art. 2º - Tratando-se de contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais se o sujeito passivo optar por recolher o ISSQN por estimativa, poderá deixar de apresentar os documentos para análise da fiscalização.

Parágrafo único - A Base de Cálculo para este fim será arbitrada pelo fisco municipal, mediante a dedução de o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o preço total da contratação, para abatimento dos materiais efetivamente empregados e inseridos na obra.

CAPÍTULO II

Procedimento de Fiscalização

Art. 3º - Quando as declarações, esclarecimentos, documentos expedidos e/ou apresentados pelo sujeito passivo e/ou por terceiros legalmente obrigados, forem omissos ou não mereçam fé o Agente Fiscal intimará o sujeito passivo informando a abertura de procedimento especial de fiscalização para apuração do preço do serviço por arbitramento.

Art.4º - Os documentos mencionados no **caput** do artigo 1º, acima, conterão obrigatoriamente:

I - a demonstração da ocorrência da infração;

II - rol de documentos que deverão ser apresentados pelo sujeito passivo;

III - prazo para que o sujeito passivo exerça o contraditório administrativo, através da apresentação dos documentos descritos no inciso anterior, bem como demais provas que entender necessárias.

Art. 5º - A apuração por arbitramento do preço do serviço dar-se-á com base nos padrões e valores estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º - A utilização do arbitramento não exclui a aplicação das penalidades por descumprimento de obrigação acessória ou de obrigação principal.

Art. 7º - Respeitada a ampla defesa e o contraditório, apurada a base de cálculo do tributo, proceder-se-á a constituição do crédito tributário através da lavratura de auto de infração ou notificação de lançamento, expedindo-se em ambos os casos a respectiva guia de recolhimento com vencimento conforme a legislação tributária do município.

Parágrafo único - O sujeito passivo, não concordando, com a imposição da fiscalização, poderá impugná-lo, na forma e prazos do existentes na legislação municipal.

Art. 8º - Fica revogado as demais legislações, cujas disposições encontram-se em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada/SP, 23 de outubro de 2023.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO N º 339/2023 25 DE OUTUBRO 2023

REVOGA O DECRETO 292/2022 E QUE DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO), PLANTA GENÉRICA DE VALORES E A FORMA DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS DO I.P.T.U. DO MUNICIPIO DE NOVA GRANADA - PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001 - (CTM).

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a necessidade de disciplinar o pagamento do IPTU nos termos Lei n. 083/2002 e complementar nº 001/2001 - Código Tributário Municipal.

Considerando, o que dispõe os Artigos 17, 305 e 306 do Código Tributário do Município de Nova Granada;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nos termos dos Artigos 17 e 306 do Código Tributário do Município de Nova Granada, atualizados os Valores da Planta Genérica do Município de Nova Granada constante da Lei Municipal nº 83/2002, em 5,19% (cinco virgula dezenove por cento), correspondente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1022

Página 3 de 4

ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

a. Terrenos sem construção

Os terrenos sem nenhuma construção terão seus valores por metro quadrado de acordo com suas localizações nos setores regionais da planta genérica da cidade e dos Distritos, a seguir classificados:

Setor	Valor por m²
Setor 1	R\$ 99,67 - por metro quadrado
Setor 2	R\$ 58,51 - por metro quadrado
Setor 3	R\$ 42,43 - por metro quadrado
Setor 4	R\$ 34,20 - por metro quadrado
Setor 5	R\$ 28,37 - por metro quadrado
Setor 6 -	R\$ 24,59 - por metro quadrado
Setor 7 - Distr. Indl.	R\$ 19,24 - por metro quadrado
Setor 8 - Lot. Social	R\$ 10,46 - por metro quadrado
Setor 9 - Pous. das Garças	R\$ 4,48 - por metro quadrado
Setor 10 - Distritos	R\$ 10,52 - por metro quadrado

b. Terrenos com construção

Os terrenos com construção terão seus valores por metro quadrado de acordo com suas localizações nos setores regionais da planta genérica da cidade e dos Distritos, a seguir classificados:

Setor	Valor por m²
Setor 1	R\$ 78,86 - por metro quadrado
Setor 2	R\$ 45,16 - por metro quadrado
Setor 3	R\$ 33,02 - por metro quadrado
Setor 4	R\$ 26,32 - por metro quadrado
Setor 5	R\$ 21,80 - por metro quadrado
Setor 6	R\$ 18,91 - por metro quadrado
Setor 7 - Distr. Indl.	R\$ 7,46 - por metro quadrado
Setor 8 - Lot. Social	R\$ 3,36 - por metro quadrado
Setor 9 - Pous. Das Garças	R\$ 8,61 - por metro quadrado
Setor 10 - Distritos	R\$ 7,07 - por metro quadrado

c. Classificação do Tipo de Construção

Para o cálculo do valor venal serão considerados tipo de construção e os valores por metro quadrado, conforme tabela abaixo:

Tipo Constr.		Valor por m²
Super Luxo	S.L	R\$ 597,89 - por metro quadrado
Luxo	L.	R\$ 481,13 - por metro quadrado
Média	MD.	R\$ 364,29 - por metro quadrado
Regular	R.	R\$ 265,43 - por metro quadrado
Popular	PO.	R\$ 198,16 - por metro quadrado
Ruim	RU.	R\$ 92,54 - por metro quadrado
Industrial	IND	R\$ 405,75 - por metro quadrado
Comercial	COM.	R\$ 364,29 - por metro quadrado

ARTIGO 2º - As alíquotas aplicadas como base para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sem construção são as seguintes:

SETOR	ALÍQUOTA
Setor 1	3,80 %
Setor 2	3,80 %
Setor 3	3,80 %
Setor 4	3,00 %
Setor 5	3,00 %

Setor 6	3,00 %
Setor 7 - (Distr. Indl.)	3,00 %
Setor 8 - (Lot. Social)	3,00 %
Setor 9 - (Pousada das Garças)	3,00 %
Setor 10 - (Distritos)	3,00 %

ARTIGO 3º - A alíquota aplicada como base para o cálculo da área excedente, autorizado pelo artigo 10, § 1º da Lei Complementar nº 001/2001, será a seguinte:

SETOR	ALÍQUOTA
Setor 1	1,50 %
Setor 2	1,50 %
Setor 3	1,50 %
Setor 4	1,50 %
Setor 5	1,50 %
Setor 6	1,50 %
Setor 7 - (Distr. Indl.)	1,50 %
Setor 8 - (Lot. Social)	1,50 %
Setor 9 - (Pousada das Garças)	Isento
Setor 10 - (Distritos)	Isento

ARTIGO 4º - A alíquota aplicada como base para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em imóveis com construção será a seguinte:

SETOR	ALÍQUOTA
Setor 1	0,54 %
Setor 2	0,54 %
Setor 3	0,54 %
Setor 4	0,54 %
Setor 5	0,54 %
Setor 6	0,54 %
Setor 7 - (Distr. Indl.)	0,54 %
Setor 8 - (Lot. Social)	0,54 %
Setor 9 - (Pousada das Garças)	0,54 %
Setor 10 - (Distritos)	0,54 %

Parágrafo Único: Planta genérica será a mesma estabelecida através da Lei Municipal nº 039/2001.

ARTIGO 5º - A taxa de lixo será cobrada com base na classificação do Tipo da Construção, na qual será apurada com a porcentagem de acordo com a Unidade Fiscal do Município (UFM), conforme segue abaixo:-

Classificação		% sobre a UFM
Super Luxo	S.L	100 %
Luxo	L.	100 %
Média	MD.	70 %
Regular	R.	30 %
Popular	PO.	20 %
Ruim	RU	15 %
Industrial	Ind.	120 %
Comercial	Com.	100 %

ARTIGO 6º - O Imposto Territorial e o Predial Territorial (I.P.T.U.), do Município de Nova Granada, para o exercício do ano 2024, poderão ter pagamento único integral ou parcelado.

§ 1º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral, em uma única vez, até o dia 20/03/2024, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 26 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1022

Página 4 de 4

valor do seu imposto.

§ 2º - As datas de vencimento único e parcelado do Imposto Territorial Urbano e Predial Territorial Urbano, dentro do exercício de 2024, são as abaixo elencadas:

DATAS	Parcelas
20/03/2024	ÚNICA
20/04/2024	1ª
20/05/2024	2ª
20/06/2024	3ª
20/07/2024	4ª
20/08/2024	5ª
20/09/2024	6ª
20/10/2024	7ª

§ 3º - Os valores dos referidos tributos serão expressos em R\$ (real), sendo seus reajustes estabelecidos na forma da Legislação Federal.

§ 4º - O valor correspondente à taxa de expediente será de R\$ 8,16 (oito reais e dezesseis centavos).

ARTIGO 7º- A Unidade Fiscal do Município (UFM), a partir de 01/01/2024 será atualizada em 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento), passando o valor atualizado a ser de R\$ 302,05 (trezentos e dois reais e cinco centavos).

ARTIGO 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário, incluindo o Decreto Municipal 228/2022.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 25 de outubro de 2023.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 00101/2023 20/10/2023

**DISPÕE SOBRE O
DESLIGAMENTO DO SERVIDOR
MUNICIPAL, SRA. RAFAELA
ARROYO LUPINO, OCUPANTE
DA FUNÇÃO DE
FISIOTERAPEUTA, DE
PROVIMENTO "C. L. T." E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Srª. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o pedido de exoneração, protocolado sob o nº 0000006660/2023 de 20/10/2023, e o deferimento da Prefeita Municipal;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º - Fica desligada do serviço público à pedido, a servidora municipal **Sra. RAFAELA ARROYO LUPINO**, portadora do RG. nº. 44.322.890-5 SSP/SP e CTPS nº. 50593 - Série 00361-SP, ocupante da função de

Fisioterapeuta, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de **06/10/2023**.

ARTIGO 2º - Fica a responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/10/2023, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada - SP, 20 de Outubro de 2023.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

Modalidade.....: Pregão Presencial nº 018/2020 - Processo nº 069/2020

Objeto.....: Aquisição de tubos de concreto para atender as necessidades do Município de Nova Granada/SP.

Contratante.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417 - Centro
15.440-000 - Nova Granada/SP

Contratado.....: JHCM Artefatos de Cimento Ltda - EPP
CNPJ 26.073.615/0001-31
Rua João Casteletti, s/n - Distrito Industrial
15.895-000 - Cedral/SP

Finalidade.....: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência até **26 de outubro de 2024**, de acordo com a Lei 8.666/93, nos termos do seu artigo 57, Inciso II.

Data assinatura 25/10/2023

Termo aditivo ...:

Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal